



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.242, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 21 de março de 2025.

Matéria: Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Peter Linhares – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.242, de 2025, que dispõe acerca da alteração do aporte e as alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul. A Comissão Solicitou ao Poder Executivo, através de sua Procuradora Geral do Município, que se fazia presente na reunião, que juntasse ao PL o Relatório da Avaliação Atuarial, sendo este enviado, via e-mail, através do Ofício de nº083/2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa alterar o aporte e as alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul – FAPS. Pretende a revogação da Lei nº4.647, de 2024, de 30 de março de 2024, a fim de adequar aportes, destinados para equacionar o déficit atuarial do quadro de servidores, além das alíquotas, destinadas para equacionar o déficit atuarial do quadro do magistério à nova avaliação atuarial anual com data focal de 31/12/2024. A proposição apresenta conteúdo constitucional e está em consonância com as disposições da Portaria nº 1.467, de 2022. A proposição está acompanhada com a documentação pertinente, qual seja Relatório de Avaliação Atuarial (anexado, através de Ofício nº083/2025, via e-mail), e Atas de apresentação aos Conselhos com sua aprovação. **Sendo assim, cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5242, de 2025.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5242, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5242, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente da COFCP

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

